



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 763 E 764, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, da Senadora Fátima Cleide, modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciências e Tecnologia.

PARECER Nº 763, DE 2011

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

RELATOR “AD HOC”: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2010, que, em seu art. 1º, modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O intento do projeto é incluir os cursos de formação dos profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

No dispositivo alterado são arrolados os principais objetivos dos Institutos. No inciso I, pelo qual se dá prioridade à oferta de cursos profissionais de nível médio integrados, o projeto insere a expressão "incluídos os de formação de profissionais da educação". No inciso VI, em que se detalha a atuação na educação superior, adiciona-se aos cursos de formação de professores nas áreas de ciências, matemática e educação.

profissional a oferta de cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados ao preparo de profissionais da educação não docentes, segundo a classificação do inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na justificação, a autora do projeto, Senadora Fátima Cleide, historia e enaltece o papel dos atuais IF, que sucedem as centenárias escolas técnicas, fundadas no início do século XX, na preparação das mudanças econômicas de nossa sociedade, que transitava do modo agrário exportador para o complexo industrial e de serviços.

Afirma, então, que o PLS nº 235, de 2010, atualiza uma vez mais o papel dos Institutos, incluindo entre seus objetivos não somente a preparação em nível superior de professores de ciências, matemática e de disciplinas profissionais, mas também a habilitação em nível médio dos profissionais da educação docentes e não docentes e destes últimos, também em nível superior.

O projeto não recebeu emendas e, depois de apreciado nesta Comissão, será votado de modo terminativo na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão discutir especialmente as interfaces do PLS nº 235, de 2010, com a ciência, a tecnologia, a inovação, a comunicação e a informática.

A própria Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, parece não ter tido a devida repercussão na sociedade e nesta Casa de Leis. A imprensa tem dado muito mais cobertura à expansão dos *campi* dos Institutos Federais, conhecidos por nossa geração por "escolas técnicas federais" ou CEFETs (acrônimo de Centros Federais de Educação Tecnológica), do que à mudança de natureza e missão dessas instituições.

Não vamos negar ao atual Governo Federal o mérito de ter implantado mais de duas centenas de *campi* desses institutos, em todos os estados do País. Mas o mais importante foi, ao nosso entender, a consolidação de um modelo articulado e vertical de educação, que, em vez de separar educação básica e superior, formação geral e profissional, une-as no mesmo itinerário formativo do cidadão e do trabalhador.

Os Institutos Federais estão enfrentando, não sem dificuldades e incompREENsões, a missão de oferecer cursos profissionais de nível médio, integrados, concomitantes ou subsequentes ao curso propedêutico tradicional e, ao mesmo tempo, cursos superiores, seja de tecnologia nos setores primário, secundário e terciário da economia, seja na preparação dos professores para a educação básica. É geral a carência, principalmente em estados das regiões Norte e Nordeste, de técnicos e tecnólogos que possam assumir os desafios do desenvolvimento do País. E aí estão os Institutos, credenciados pela Lei nº 11.892, de 2008.

Mais avançada ainda foi a inovação que trouxe a lei que deu a esses Institutos a missão de formar professores. E professores exatamente para as áreas básicas de que tratamos nesta Comissão: de ciências, matemática e disciplinas do ensino técnico e tecnológico. Por meio de convênios com os futuros ou atuais contratantes desses profissionais, os Institutos saíram do campo restrito de sua atuação centenária e ingressaram na área de formação de docentes, inclusive para renovação de seus próprios quadros pedagógicos.

O presente projeto dá mais um impulso a esse avanço ao incluir a formação profissional de milhares de trabalhadores da educação que carecem de capacitação técnica e pedagógica em sua atuação nas escolas de educação básica. Chegam-nos informações de que os Institutos já estão em ação, inclusive em nosso Estado do Amapá, na oferta de cursos técnicos a distância do programa Profucionário. A avaliação dessa ação é positiva em muitos dos estados brasileiros. Nada mais justo que incorporar na legislação o que já está sendo feito na prática, estendendo a ação para o nível superior.

Finalmente, não vejo também nenhum óbice a que os Institutos, entre seus cursos profissionais de nível médio, possam oferecer, onde se julgar necessário e conveniente, os de modalidade Normal, previstos como primeira etapa do itinerário formativo de professores da

educação infantil e ensino fundamental. Especialmente agora, quando mais de cem dos novos institutos se localizam em cidades do interior, tal ação, desenvolvida por mestres capacitados e bem pagos da rede federal, poderá contribuir para a melhoria da qualidade de nossa educação pública. Vejo as duas inclusões como uma política de integração entre a educação e a ciência e a tecnologia, na base de nossa pirâmide social.

Apenas por uma preocupação de técnica legislativa, entendemos que a ementa da proposição poderia ser mais genérica, de modo a que ficasse aberta à acolhida de eventuais modificações em outras partes da Lei nº 11.892, de 2008, para além, ou até mesmo aquém dos mencionados incisos I e VI do art. 7º. Para esse fim, apresentamos, emenda que esperamos contribuir para o aprimoramento da proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.”

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PLS N° 235/2010 NA REUNIÃO DE 15/12/10
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. RÉGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>relator ad hoc</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES <i>relator</i>
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

PARECER N° 764, DE 2011 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2010, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O intuito do projeto é incluir os cursos de formação dos profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

No art. 7º da Lei nº 11.892, de 2009, onde se incluem os incisos a serem modificados, são elencados os principais objetivos dos Institutos Federais. No inciso I, que dá prioridade à oferta de cursos profissionais de nível médio “integrados”, o projeto insere a expressão “incluídos os de formação de profissionais de educação”. No inciso VI, em que se detalha a atuação dos IF na educação superior, adiciona-se, aos cursos de formação de professores nas áreas de ciências, matemática e educação profissional, a oferta de “cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados à formação dos profissionais de que trata o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na justificação, a autora do projeto enaltece os esforços de implantação da educação profissional no Brasil no contexto do dualismo educacional, bem como o papel dos atuais IF, que sucedem as centenárias escolas técnicas fundadas a partir do governo de Nilo Peçanha. Mostra também como essas escolas, fruto do dualismo entre educação intelectual e manual, nunca se preocuparam com a oferta de formação de professores e de

outros educadores. Ao final, afirma que o PLS nº 235, de 2010, atualiza o papel dos IF, incumbindo-os de oferecer, além da preparação, em nível superior, de professores de ciências, de matemática e de disciplinas profissionais, a habilitação em nível médio dos profissionais da educação docentes e não docentes e, no caso desses últimos, também em nível superior.

Distribuído à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), seguida da CE, onde ora é examinado em sede terminativa, o projeto não recebeu emendas. Na CCT, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, com emenda ao texto da ementa, com vistas a torná-la mais genérica, sem prejuízo do objeto da proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar, entre outras matérias, sobre normas gerais da educação e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. Como se trata de exame em caráter terminativo, compete ainda à CE, neste caso, analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A Lei nº 11.892, de 2008, institucionaliza uma política educacional de grande importância para o País. De um lado, amplia e fortalece o papel das tradicionais escolas técnicas e agrotécnicas, que por muitas décadas ofertaram, com excelência, a educação profissional no nível fundamental e médio, e há alguns anos enveredaram pela atuação no nível superior, por meio de cursos tecnológicos e pela pesquisa científica e tecnológica, o que justificou a denominação de Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET).

De outro lado, impõe novo caráter administrativo e pedagógico a essas instituições que, ao mesmo tempo, multiplicaram seus *campi* em todos

os estados do Brasil e se revestiram de características inovadoras, tais como a territorialidade, a verticalidade e a flexibilidade.

Pela característica da territorialidade, todos os brasileiros que concluem o ensino fundamental – e mesmo os trabalhadores em geral – passam a ser população-alvo das ações educativas e de extensão dos IF, garantindo-se a todos a educação profissional e o engajamento adequado no mundo do trabalho.

Pelo atributo da verticalidade, cada Instituto se organiza para oferecer cursos desde as qualificações específicas sem exigência de escolaridade até a pós-graduação, passando pelas habilitações técnicas em nível médio e pelos cursos superiores de tecnologia.

Pela característica da flexibilidade, graças a uma multifacetada estrutura organizativa e a uma equipe multidisciplinar de professores e de técnicos-administrativos, os IF se capacitam a atender às mais diversificadas demandas de educação profissional, em diferentes modalidades, incluindo a educação a distância, e em diversos desenhos, sempre adequados às exigências dos grupos sociais e às conquistas pedagógicas.

Os Institutos Federais estão enfrentando, nesse movimento de expansão e de nova identidade, a missão de oferecer cursos profissionais de nível médio, integrados, concomitantes ou subsequentes ao curso convencional, e, ao mesmo tempo, cursos superiores, seja de tecnologia nos setores primário, secundário e terciário da economia, seja na preparação de professores para a educação básica. Essas ações respondem, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, à carência de técnicos e de tecnólogos que possam assumir os desafios do desenvolvimento do País, bem como à necessidade premente de habilitar docentes qualificados na área de ciências exatas.

É exatamente obedecendo a essa tendência, dentro das três características anteriormente citadas, que o PLS nº 235, de 2010, amplia os objetivos e aperfeiçoa as prioridades de atuação dos Institutos.

Com a inclusão, entre os objetivos dos IF, dos cursos de formação de profissionais da educação entre os cursos de nível médio integrados, estamos pagando uma dívida com o passado e assumindo um desafio do futuro. Estranhamente, desde 1834, quando se fundou em Niterói, por iniciativa da Província do Rio de Janeiro, o primeiro curso Normal, para formação de professores e professoras primárias, nunca o governo federal investiu um centavo nessa ação educativa de transcendental importância para a educação brasileira. É, pois, tempo de os IF assumirem essa tarefa de modo exemplar, visto que já iniciaram a oferta de licenciaturas em nível superior. Mas o projeto inova ainda mais. Não somente os professores hoje são considerados profissionais da educação. Mais de um milhão de trabalhadores nas escolas atuam em funções educativas não docentes. Para eles, foi criada a 21ª Área de Educação Profissional, o Eixo Curricular de Apoio Educacional, que engloba cursos técnicos de Alimentação Escolar, de Multimeios Didáticos, de Orientação Comunitária, entre outros. O PLS nº 235, de 2010, abre essa nova tarefa para os IF.

No nível superior, o projeto amplia a atuação dos Institutos na oferta de formação de profissionais da educação, além de licenciaturas nas áreas de matemática, ciências e educação profissional, bem como na formação inicial e continuada dos profissionais não docentes, por meio dos recentemente aprovados cursos de tecnologia em “processos escolares”. Essa ação ajuda a superar a antiga dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual, dando a todos os educadores a oportunidade de crescer no conhecimento e no domínio das tecnologias contemporâneas.

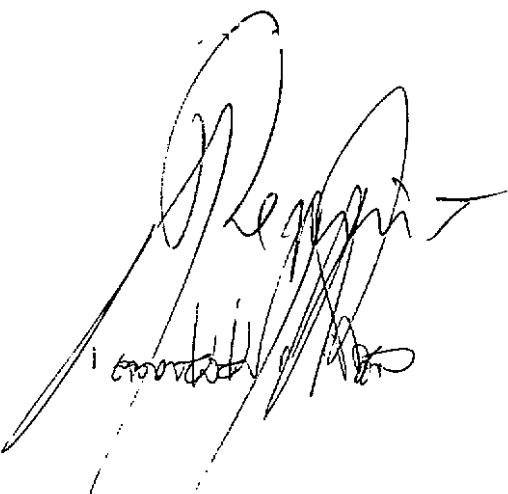
Resta registrar que concordamos com o parecer aprovado pela CCT, com emenda de relatoria destinada a alterar os termos da ementa, muito detalhada no projeto original. A modificação feita pela CCT condensou o texto da ementa, tornando-a mais apropriada aos objetivos do PLS.

Por fim, cumpre destacar e afirmar que os termos do PLS nº 235, de 2010, são perfeitamente compatíveis com as normas de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, e da Emenda nº 1 – CCT.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 235/10 NA REUNIÃO DE 9 / 8 / 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *José Requião* SEN. Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPILY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES (PTB)
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO) (PSOL)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 235 / 10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIODÍO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBEL DINIZ	X			
ANA RITA					MARTA SUPlicy				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLESIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA					VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - PMDB, PP, PSC, PMN, PV	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIRO MOKA	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DELIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGripino	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C.J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2011
SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL · PLS 235 / 16 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIODIO DO AMARAL	ANIBAL DINIZ					
WELLINGTON DIAS					MARTA SUPLICY						
ANA RITA					VAGO						
PAULO PAIM					CLÉSIO ANDRADE						
WALTER PINHEIRO					VICENTINHO ALVES						
VAGO					PEDRO TAQUES						
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES						
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO						
LÍDICE DA MATA	X				VAGO						
INÁCIO ARRUDA	X										
TITULARES -(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO						
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP						
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE						
GARIBALDI ALVES					WALDEMAR MOKA						
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO						
PEDRO SIMÓN					SÉRGIO PETECÃO						
RICARDO FERRACO					CIRIO NOGUEIRA						
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO						
ANA AMELIA	X				VAGO						
TITULARES -(PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					ALVARO DIAS						
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA						
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO						
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS						
JOSÉ AGRIPO	X				DEMÓSTENES TORRES						
TITULARES -(PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE -(PTB)						
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI						
JOÃO VICENTE CLAUDIO					VAGO						
TITULAR -(PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE -(PSOL)						
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES						

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C.L.

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/08/2011



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2010

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, incluídos os de formação de profissionais da educação, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

.....
VI -

.....
b) cursos de licenciatura, para a formação de profissionais da educação básica, em especial de docentes nas áreas de ciências, matemática e educação profissional, bem como cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados à formação dos profissionais de que trata o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

LEI N° 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Of. nº 78/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011.

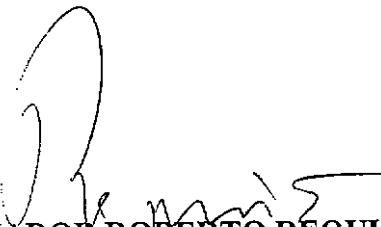
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide, que “Modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciencia e Tecnologia.” Com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 16/08/2011.